

## **TUTELA JURISDICIONAL DIFERENCIADA**

**Tâmara Furlaneto:** Andressa de Moraes Beraldi  
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

**Jo'sé Miguel Garcia Medina (Orientador)**  
CESUMAR - Centro Universitário de Maringá, Maringá - Paraná

A expressão "Tutela Jurisdicional Diferenciada" foi originariamente cunhada pelo professor italiano Andrea Proto Pisani, na década de 70 do século passado, e preferencialmente se refere às tutelas prestadas mediante cognição sumária, posição esta também aceita pela doutrina brasileira. A Tutela Jurisdicional diferencia-se na medida em que o ordenamento nos dá formas de proteção diferenciadas em relação às previstas, proporcionando alternativas ao demandante em face do processo de cognição exauriente, ou inserindo nos diversos modelos processuais medidas que os capacitem a propiciar tutela jurisdicional adequada. Entende-se por Tutela Jurisdicional Diferenciada tanto as tutelas que podem ser realizadas mediante cognição sumária, porque desde logo são aptas a realizar o direito afirmado pelo litigante, quanto qualquer possibilidade de especialização ou sumaridade que proporcione diferenciação em relação ao processo comum. Temos como exemplo de Tutela Jurisdicional Diferenciada a tutela mandamental e a executiva "lato sensu". No direito processual moderno, a tempestividade é a razão que leva a lei a meios mais céleres e indicar as hipóteses em que eles são adequados. O objetivo é obter, o mais rápido possível, a tempestividade da tutela e os atalhos aos caminhos ordinários, se impondo como um instrumento apto a evitar delongas e esperas. Verifica-se a necessidade de uma tutela jurisdicional em decorrência do crescimento da demora na prestação jurisdicional, o que repercute negativamente na efetividade de tal prestação, impondo a adoção de várias medidas direcionadas à sua atenuação, em sendo possível a sua total erradicação. A presente pesquisa científica visa identificar as novas soluções processuais que se orientam no sentido da criação de modelos processuais alternativos ao processo de cognição plena e exauriente, confrontando com o processo de conhecimento. E ainda, mostrar o porquê da busca pelas Tutelas Jurisdicionais Diferenciadas, avaliando a ligação entre o direito e processo enfocando os aspectos do rito, cognição e provimento em perspectiva que os vincula à configuração do direito material.

CESUMAR- Centro Universitário de Maringá

[tamarafur@hotmail.com](mailto:tamarafur@hotmail.com); [profmedina@uol.com.br](mailto:profmedina@uol.com.br)